



## LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.040/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, prevista na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e alterações, fica reduzida para 1% (um por cento), durante o período de 1º de novembro a 20 de dezembro de 2019.

§ 1º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no *caput* deste artigo, desde que o imposto seja recolhido à vista até 20 de dezembro, com os acréscimos legais, quando incidentes, não se restituindo imposto já pago.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e alterações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Município de Mauá, em 11 de outubro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
EDILSON STELA  
Secretário adjunto de Finanças